



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação impetrada pela empresa VERA CRUZ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ao edital da Pregão Presencial nº 0023/2023, que versa sobre eventual contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem a fim de atender demandas das diversas secretarias do Município de Pinheiros, com data de abertura prevista para o dia 21 de agosto de 2023, às 07h30min.

A empresa impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico.

É o relatório.

DA TEMPESTIVIDADE

Como já mencionado acima, a empresa impugnante protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, no dia 18 de agosto de 2023, às 14:11, conforme print abaixo.

The screenshot shows a web browser window with a URL from eguro.com.br. The email interface includes a navigation bar with icons for back, trash, info, and 'Mais'. The subject of the forwarded message is 'Fwd: IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 023/2023'. The sender is 'Vera Cruz Gerenciamento de Resíduos Eireli Cruz' with a profile picture. The recipient is 'Para:'. There are four attachments. The email body contains the following text:

Visualizar 4 anexos
Prezados senhores,
Replico o e-mail anterior
Sem mais para o momento,

Vera Cruz Gerenciamento de Resíduos Eireli.
CNPJ: 10.243.846/0001-06
Telefone: (55)+27 3034 6054
Celular: (55)+27 99725 3368
Email: veracruzloc.servicos@gmail.com

Anderson Teixeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

O presente Edital rege-se pela Lei 8.666/93, que em seu art. 41, §1º, expressamente declara:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

O do prazo de cinco dias úteis para protocolizar impugnação ao edital é tão somente para o caso de qualquer cidadão, como é o caso em concreto, ao passo que a referida impugnação foi protocolizada por uma possível licitante tal prazo cairia **para dois dias úteis**, senão vejamos o que diz a Lei:

“...§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8666/93 determina de modo expresso **que o licitante** deve protocolar sua impugnação ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação.

Contudo, a empresa impugnante protocolou sua impugnação via e-mail fora do prazo de 02 (dois) dias antes do certame.

O edital prevê, de forma clara e expressa, data fixada para abertura dos envelopes em 21 de agosto de 2023, de modo que para que a impugnação pudesse ser conhecida o prazo limite para protocolizar deveria ser o dia 17/08/2023, e não o dia 18/08/2023, conforme foi feito, o que torna a presente impugnação intempestiva, a qual é recebida, porém, não conhecida por se tratar de peça de impugnação INTEMPESTIVA.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente.

Pinheiros/ES, 18 de agosto de 2023.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão